



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 008/2020
Decisão : 437/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200127901/2020
Interessado : Anderson José da Silva

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do profissional, Eng. Civil Anderson José da Silva, para o desempenho das atividades relacionadas a portos, rios, barragens e aeroportos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 008/2020, realizada por videoconferência, no dia 20 de maio de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Civil Anderson José da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200127901/2020o qual requer a revisão das suas atribuições para o desempenho das atividades relacionadas a portos, rios, barragens e aeroportos, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva; considerando que o profissional é formado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Engenharia Civil, conforme histórico escolar apresentado e tem suas atribuições regidas pelo art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a” até “e”, inerentes à drenagem; “f”, “h”, “i”, “j”, “k” aplicadas às alíneas retro mencionadas; bem como no art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consórcio com as atividades inerentes ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, com vistas ao desempenho das competências listadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, excetuando-se àquelas relativas a portos, rios, irrigação, canais, barragens, dique e aeroportos; considerando que o curso em tela, quando cadastrado no CREA-PE, teve exceções na análise feita pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e pela Câmara Especial de Engenharia Civil - CEEC, em relação às atividades alvo deste pleito, porém, orientando que tais exceções poderiam ser retiradas, caso o egresso viesse a cursar disciplinas com conteúdos pertinentes na modalidade optativa/eletiva, conforme informado na documentação de cadastramento do curso de Engenharia Civil, ofertado pela instituição de ensino UFRPE; considerando que o pleiteante cursou as disciplinas optativas: “Barragens” e “Portos e Hidrovias” e ainda, as disciplinas obrigatórias “Hidráulica Geral e “Hidrologia Geral”; considerando que as ementas de tais disciplinas trazem nos seus conteúdos uma abordagem de conhecimentos nas áreas de portos, barragens, rios, canais e diques, o entendimento é que, no caso desse profissional, exclusivamente, as atividades, de projeto a execução, lhes devem ser atribuídas; considerando que o profissional cursou as disciplinas obrigatórias de Estradas 1 e 2, cujas ementas apresentadas, trazem no seu conteúdo uma abordagem sobre infraestrutura e construção de superestrutura de aeroportos, então, por analogia, devem ser retiradas das atribuições do profissional as restrições à execução das atividades inerente a aeroportos; e, considerando o parecer da relatora que, diante do acima exposto, concluiu pelo deferimento do pleito, **DECIDIU por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC